



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2013 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos dois cargos em comissão de Coordenador (DAS-5), da Tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 97 de 21 de março de 2.013.

**Art. 2º** Fica criado um cargo em comissão de Diretor do Departamento de Direitos Humanos (DAS-3).

**Art. 3º** Fica alterada a Tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 097 de 21 de março de 2.013, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de setembro de 2013.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR 109/2013**  
**CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**  
**MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	08	Subsídio	Conforme Lei Específica
Secretário Municipal Adjunto	04	DAS - 1	4.600,00
Superintendente	07	DAS - 1	4.400,00
Assessor Jurídico	03	DAS - 3	2.911,84
Diretor de Departamento	15	DAS - 3	2.893,01
Assessor de Comunicação	02	DAS - 4	2.314,00
Coordenador	50	DAS - 5	2.314,41
Secretário I	17	ADI - 2	1.361,92
Secretário II	17	ADI - 3	959,10
Assistente de Apoio	15	ADI - 5	767,27
Superintendente Odontológico	05	PSI - UBS 1	3.480,32
Supervisor Médico	12	SMS - 1	10.484,93
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	4.824,34
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	3.480,32
Supervisor Veterinário	02	DAS - 3	2.911,84
Ouvidor	01	DAS-2	2.911,84

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de setembro de 2013.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, o Departamento de Políticas Públicas para a Mulher e Direitos Humanos - Igualdade Racial e Juventude, oriundo da fusão da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e Coordenadoria da Juventude.

Art. 2º O Departamento de Direitos Humanos encarregar-se-á das seguintes atribuições:

I - intermediar as relações institucionais entre a Administração Pública Municipal, e as entidades públicas ou privadas que tratam dos assuntos atinentes à igualdade racial, direitos da mulher e juventude e a promoção e defesa dos direitos humanos;

II - executar as políticas definidas pelos Conselhos Municipais da Juventude, de Defesa dos Direitos da Mulher, e outros que venham a ser instituídos e que tenham relação com a promoção e defesa dos direitos humanos.

Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 886/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A Secretaria Municipal de Governo coordenará as ações do Gabinete do Prefeito, e será composta pelas seguintes unidades:

I - Secretaria Adjunta de Governo;

II - Superintendência de Assuntos Jurídicos;

III - Diretoria de Planejamento Estratégico

IV - Superintendência de Projetos e Convênios;

V - PROCON;

VI - Assessoria de Comunicação;

VII - Junta do Serviço Militar;

VIII - Central de Atendimento ao Cidadão;

IX - Departamento de Políticas Públicas para a Mulher e Direitos Humanos”.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 642 de 4 de abril de 2007 e nº 863 de 19 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 18 de setembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leile Teixeira Elvira

**Código Identificador:0357CA85**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI 905/2013**

**Lei nº. 905/2013 de 18 de setembro de 2013**

Dispõe Sobre o fornecimento de cargas de terra para serem usadas em qualquer finalidade em terreno urbano de São Gabriel do Oeste-MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal fornecerá, por meio de pedido do proprietário ou representante legal de terreno urbano, cargas de terra na quantidade de 10 m³ (dez metros cúbicos) cada, para ser usada em qualquer finalidade.

**Art. 2º** O Poder Executivo municipal fornecerá as cargas de terra mediante pagamento do requerente nas seguintes condições:

I - até 05 cargas, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a carga.

II - de 06 a 10 cargas, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a carga.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos para o fornecimento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 18 de setembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leile Teixeira Elvira

**Código Identificador:6E125738**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI 904/2013**

**Lei nº. 904/2013 de 18 de setembro de 2013**

Dispõe sobre a matrícula automática dos alunos da rede municipal de ensino, inclusive nos centros de educação infantil e revoga a Lei n. 751 de 05 de março de 2010.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os alunos que forem aprovados nas escolas da rede municipal de ensino, bem como os que frequentam os Centros Municipais de Ensino Infantil mantidos pelo Poder Público Executivo Municipal, terão as suas matrículas renovadas automaticamente para o ano letivo seguinte, no mesmo estabelecimento de ensino.

**Art. 2º** Os alunos dos Centros Municipais de Ensino Infantil terão as suas matrículas renovadas automaticamente desde que a família atenda aos requisitos para a sua permanência na escola.

**Art. 3º** Encerrada as matrículas dos alunos aprovados e tendo vagas disponíveis, será dado início ao período de matrículas dos alunos reprovados na mesma unidade escolar, e posteriormente se iniciarão as matrículas dos alunos entrantes.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 751 de 05 de março de 2010.

São Gabriel do Oeste - MS, 18 de setembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leile Teixeira Elvira

**Código Identificador:0171B63E**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI COMPLEMENTAR 109/2013**

**Lei Complementar nº 109/2013 de 18 de setembro de 2013**

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Direitos Humanos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos dois cargos em comissão de Coordenador (DAS-5), da Tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 97 de 21 de março de 2013.

**Art. 2º** Fica criado um cargo em comissão de Diretor do Departamento de Direitos Humanos (DAS-3).

Art. 3º Fica alterada a Tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 097 de 21 de março de 2013, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de setembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Leile Teixeira Elvira  
Código Identificador: C710F676

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2013**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA) E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.**

**CONTRATANTE- MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA - MS**  
**CONTRATADA- RICARDO SILVA BRITES- ME.**

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 18/2013, devidamente homologado pelo Prefeito aos 25 de junho de 2013, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

**DO OBJETO.**

O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios, limpeza, copa e cozinha para as Secretarias/Fundos Municipais da Prefeitura de Selvíria – MS, e aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, conforme relações em anexo. Os produtos descritos na relação da lista única, que estão com as composições descritas, deverá ser entregues com a mesma composição, sob pena desta municipalidade devolvê-los por não cumprir com o disposto no edital.

**DA VIGÊNCIA.**

A contratada deverá fazer o fornecimento dos produtos, de conformidade com as solicitações, pelo período de 04 (quatro) meses, cujo prazo será contado a partir da sua assinatura.

**DO PAGAMENTO.**

A contratante pagará para a contratada a importância de **RS 42.609,80 (quarenta e dois mil seiscentos e nove reais e oitenta centavos)**, referente aos itens: 01, 15, 16, 26, 52, 96 de conformidade com a ata que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Condições de Pagamento: Será de 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos materiais de consumo e gêneros alimentícios, de acordo com as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração;

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com as entregas, dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal de venda e a entrega dos produtos.

O valor a ser pago, referente à aquisição dos produtos para tal período é de **RS 42.609,80 (quarenta e dois mil seiscentos e nove reais e oitenta centavos)**.

**DA FISCALIZAÇÃO.**

Caberá à Secretaria Municipal de Administração proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2013.

**FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**02.015.08.241.0019.2180 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CONVIVER**  
**33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE 29 – RECURSOS DO FNAS**

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
**02.016.08.243.0019.2181 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE FMDCA**  
**33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE 00 - RECURSO DO FEAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**02.005.12.361.0007.2064 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**  
**33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE 00 – RECURSO PRÓPRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**02.005.12.361.0007.2064 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**  
**33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE 00 – TRANSFERENCIA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**DO FORO.**

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas / MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, 01 de agosto de 2013.

**JAIME SOARES FERREIRA**  
Prefeito

**RICARDO SILVA BRITES – ME**  
P/Contratada

Publicado por:  
Rogério Aparecido dos Santos  
Código Identificador: 4F370C28

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2013**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA) E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.**

**CONTRATANTE- MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA-MS.**  
**CONTRATADA- PALOMA B. A DOS SANTOS LOPES – ME.**

**DO FUNDAMENTO LEGAL.**

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 18/2013, devidamente homologado pelo Prefeito aos 25 de junho de 2013, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

**DO OBJETO.**